



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 084/91

SÚMULA: Dispoõe sobre autorização para reabertura de estradas, construções de pontes e Escolas Rurais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado do Mato Grosso, a fazer reaberturas de estradas, construções de pontes e escolas rurais neste Município.

Artigo 2º - A reaberturas destas estradas tem como inicial na placa Havai passando pela Comunidade São João Batista e Pio Doze dando final na Comunidade, entroncamento com a estrada que liga a sede do Município ao Distrito de Colorado do Norte.

Artigo 3º - A construções destas Escolas será construída nas Comunidades:

- Doze - União - Asa Branca - São Jorge.

Artigo 4º - Para coberturas destas obras será utilizado Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) sendo Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), aplicados na reaberturas de estradas e construções de pontes, e Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) nas construções de escolas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Canaã do Norte-Mt

22 de novembro de 1.991

Evaldo Jung
EVALDO JUNG

PREFEITO MUNICIPAL

NOVA CANAÃ
DO NORTE

Av. São Paulo N.º 89 - C.G.C. 03.238.912/0001-94